



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 883/2021

(Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente)

São Roque, 29 de março de 2021.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste cumprimentá-lo e, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, **convidar Vossa Senhoria, para uma reunião a realizar-se no dia 16/04/2021 (sexta-feira) às 9 horas, para tratar de assuntos referentes a Educação do nosso Município.**

Considerando o conteúdo abordado no decorrer da última reunião desta Comissão, ocorrida em 29/03/2021, levantou-se a necessidade de agendamento de um encontro, que terá como foco o esclarecimento de dúvida e informações, assim como o levantamento de dados essenciais para auxiliar na oferta de uma educação formal de qualidade para todas as crianças e adolescente do Município.

Assim, a realização de nova reunião faz-se imprescindível para que a Educação do Município seja discutida. Deste modo, além de convidá-lo para a referida reunião, esta Comissão requer o encaminhamento das seguintes informações por escrito:

1. *Informar se o Departamento de Educação tem conhecimento do assunto abordado por meio do Ofício nº015/2021 (anexo) da APESR – Associação dos Profissionais da Educação de São Roque e Região, em que solicitam que seja realizado o cancelamento da votação feita por este Departamento para eleger um representante para compor a Comissão de Gerenciamento ao COVID-19.*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2. *Se afirmativo, quais as providências, junto ao Poder Executivo, este Departamento vem adotando, se negativo, justificar.*
3. *Informar se o Departamento de Educação, junto ao Poder Executivo, já estudou a possibilidade de realizar as entregas a domicílio dos livros, atividades escolares, assim como os Kit's merenda para todos os alunos da rede Municipal, conforme solicitação apresentada pelo Vereador Diego Costa, por meio do Ofício Vereador nº881/2021.*
4. *Informar quais foram os estudos realizados pelo Departamento de Educação para que fosse adotada a decisão de antecipar o recesso escolar na rede Municipal.*

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR  
(PAULO JUVENTUDE)**

Vereador

Presidente da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente.

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
**PAULO DIAS DO CARMO**  
MD. Diretor do Departamento de Educação da Prefeitura de São Roque-SP.

PROTOCOLO Nº CETSRS 29/03/2021 - 16:55 3767/2021

“A libertação através da educação é um esforço coletivo” (Paulo Freire)



Associação dos Profissionais  
de Educação de São Roque  
E REGIÃO

Avenida Santa Rita, nº57, sala 39 Centro  
Comercial Cidade : Email:  
apee@20157@gmail.com; telefone: (011)  
97436-3905 – CNPJ 22.547.554/0001-46

São Roque, 24 de março de 2021.

**Ofício: 15/2021**

**Assunto:** Solicitação de pedido de intervenção para o cancelamento da votação feito pelo Departamento de Educação a eleger um representante para compor a Comissão de Gerenciamento ao COVID-19.

**Para:** Ao presidente da Comissão da Educação, com cópia para presidente da Câmara e todos que compõem nosso poder Legislativo Municipal.

Considerando que Constituição Federal de 1988 no Art. 211 deixa claro que a “União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino. ”

Considerando que Lei nº 9394/96 veio regulamentar a instituição dos sistemas princípio e dá liberdade da organização para o sistema de ensino, o que, de forma suplementar, pressupõe que este deve agir COM TRANSFERÊNCIA e impessoalidade. Considerando que o Departamento de educação tem a competência administrativa mas deve respeitar a GESTÃO DEMOCRÁTICA que é um dos elementos considerados necessários para o processo de descentralização/municipalização e para o fortalecimento dos sistemas municipais. Ou seja, a gestão democrática, contemplada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, apresenta o objetivo de promover a participação social, de forma que todas as partes presentes no processo educacional estejam sujeitas à transparência e tenham voz nas tomadas de decisão.

Estes quatro elementos, participação, autonomia, transparência e pluralidade, são básicos da Gestão Democrática e devem ser focados na prática social da educação sempre na perspectiva de posturas e culturas efetivamente democráticas.

Ratificando: A Educação é tratada no Capítulo III, Seção I da Carta Magna. O artigo 206, inciso VI, consagra a gestão democrática do ensino público como um dos princípios sob os quais o ensino brasileiro deve ser ministrado. O princípio se justifica porque a educação escolar é um direito inerente, por excelência, aos cidadãos” (FAZENDA, p.1, s/d). Assim, a educação escolar é assumida pelo Estado enquanto dever, conforme a norma constitucional a seguir: Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A gestão democrática da educação também aparece enquanto princípio sob o qual o ensino deve ser ministrado, de acordo com o inciso VIII do artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases de 1996, corroborando com o que está na Constituição Federal de 1988. A gestão democrática, portanto, é um princípio e coaduna com o Estado Democrático de Direito consagrado pela Lei Maior.

Na democracia brasileira, no âmbito legal, a escola é o lugar do ensino, mas também de relação democrática, onde diretor, professores, pais e alunos decidem juntos.

Considerando que TCE-SP enviou aos prefeitos um ofício para que todos criem comitês municipais e comissões escolares para gerenciar retorno dos trabalhos e o quadro da doença e outra orientação é para que sejam seguidas as diretrizes publicadas pela secretaria de Estado de Educação e construídas junto com outros órgãos como o próprio Tribunal. Entre os pontos práticos da retomada, o documento prevê que a volta presencial seja feita gradativamente - dividida por níveis ou cursos -, e também aponta a possibilidade de atividades em dias alternados para ampliar o distanciamento social com critérios que destacam muitas medidas preventivas e criar comitês e comissões.

A orientações do TCE-SP descreve como devem funcionar os grupos que vão acompanhar a volta às aulas. Eles envolverão a rede pública e privada. No caso dos comitês municipais, eles devem ser compostos por servidores das secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social (ou equivalente) e Fazenda ou Administração.

## DOS FATOS

Com toda esta orientação o Departamento de Educação se quer enviou uma circular de orientação para regulamentar a escolha dos docentes nas escolas ficando à mercê da interpretação de cada diretor que escolheu como bem quis. Posteriormente cada diretor avisou seus professores nas escolas, cada qual um horário de ciência falando de uma tal REUNIÃO para maiores esclarecimentos, onde ocorreu a informação que seria feito uma votação e que SOMENTE os candidatos votariam entre eles.

Ora, vejamos um vereador é eleito pelo povo e faz seu trabalho pelo povo quer seja ele de um bairro ou outro, ele se torna representante do município.

A educação simplesmente tirou o direito dos docentes escolherem seus representantes obrigando o candidato a participar do comitê a votar em outro candidato sem poder votar nele mesmo, afinal ele está lá pra isso, porque quer ser um representante dos docentes.

Pior ainda é soltar um link para estes mesmos professores candidatos votarem com prazo de uma hora. Cabe lembrar que estamos em trabalho home office, mas não somos vinculados 24 horas ao celular. Caberia então ao gestor ligar porque cada um soube da informação em horários distintos privando candidato de participação, visto que o mesmo poderia estar fazendo um planejamento de aula, ou até em htpc.

Absurdo fingir democracia para dizer que foi feita eleição onde exclui a rede de participar e não dá tempo hábil do próprio candidato ter ciência.

Esta é a eficiência do que foi apresentado.

Diante do exposto visível que NÃO HOUVE GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA, onde privilegiou que viu primeiro o aviso no celular SOLICITAMOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA revogação da eleição e organização de outra com tempo hábil para professor se apresentar na rede pois ele representará uma “categoria”.

Caso contrário, iremos ao Ministério Público questionar o processo.

Certo de sua atenção, reitero os votos de eleva estima.

Elisabete Rodrigues  
Presidente da APESR



## **OFÍCIO VEREADOR Nº 881/2021**

São Roque, 29 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimenta-lo e na oportunidade solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de autorizar que as empresas responsáveis pelo serviço de transporte escolar terceirizado possam realizar a entrega dos KITS ESCOLARES E DE MERENDA aos alunos da rede municipal de ensino.

A medida em questão seria de extrema importância, tanto para as empresas terceirizadas de transporte escolar, pois proporcionaria renda a essas pessoas que vem sendo privadas de trabalhar em função das aulas estarem sendo realizadas de maneira remota, e na mesma medida resguardaria a população e os funcionários das escolas, pois evitaria a aglomeração de pessoas nas unidades de ensino do Município.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
**(DIEGO COSTA)**  
Vereador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSUR 29/03/2021 - 12:56 3754/2021 /cmj-